



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**, sugerindo o seguinte:

Dispõe sobre modificação de dispositivos ao Projeto de Lei nº 07/2025, que “Estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências.”

Justificativa:

A presente emenda modificativa visa aprimorar a redação do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo limites mais claros e realistas para a apresentação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária. Ao fixar o teto de 20% para emendas à proposta orçamentária e vedar alterações que comprometam despesas com pessoal e contratos continuados, preserva-se a estabilidade da execução orçamentária. Além disso, a definição do percentual de 1,55% da receita corrente líquida para emendas individuais, com metade obrigatoriamente destinada à saúde, reforça o compromisso do Legislativo Municipal com a equidade, a responsabilidade fiscal e a priorização de políticas públicas essenciais para a população.

Cupira-PE, 23 de junho de 2025.

José Edvan

Presidente da comissão de F.O.F.O. S. C. M.

Elisandra Lins Ferreira Barros

Relatora do projeto de lei 010/25 da comissão de F.O.F.O. S. C. M.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025 – LDO 2026

Dispõe sobre modificação de dispositivos ao Projeto de Lei nº 07/2025, que "Estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências."

Art. 1º Fica adicionado o §11 ao art. 82 do Projeto de Lei nº 07/2025, com a seguinte redação:

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 20% (vinte por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada

Art. 2º O § 4º do art. 82 do mesmo Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do orçamento anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cupira-PE, 23 de junho de 2025.

José Edvan

Presidente da comissão de F.O.F.O. S. C. M.

Elisandra Lins Ferreira Barros

Relatora do projeto de lei 010/25 da comissão de F.O.F.O. S. C. M.